



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 ao Projeto de
Lei Nº 00708/2015**

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º
E 10 DO PROJETO DE LEI 708/2015,
QUE DISPÕE SOBRE A
REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES
IRREGULARES OU NÃO LICENCIADAS
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
POUSO ALEGRE/MG.**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, conforme prevê o art. 272, § 2º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Proposta de Emenda ao Projeto de Lei 708/2015, nos seguintes termos:

Art. 1º Os artigos 7º e 10, do Projeto de Lei nº 708/2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os proprietários de edificações irregulares interessados na regularização deverão providenciar Laudo Técnico elaborado e assinado por profissional habilitado inscrito no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA** ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, atestando as condições de estabilidade estrutural, de segurança, de uso e de habitabilidade da área construída, objeto de regularização conforme modelo constante no Anexo I.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

"Art. 10. As regularizações, para qualquer tipo de edificação, dependerão do pagamento da Taxa Pecuniária de Regularização, que será calculada utilizando a seguinte fórmula:

Valor da Contrapartida Pecuniária = $[(A+B+C+D+E) \times VV \times 2] \div CA \text{ Básico}$

Onde:

A = Área ocupada pela edificação nos Recuos Obrigatórios conforme Lei Nº. 4.872/2009, e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



B = Área edificada superior ao Coeficiente de Aproveitamento conforme Lei Nº. 4.872/2009, e suas alterações;

C = Área edificada superior Taxa de Ocupação conforme Lei Municipal Nº. 4.872/2009, e suas alterações;

D = Área suprimida de Garagem conforme Lei Municipal Nº. 4.872/2009, e suas alterações;

E = Áreas acrescidas ou suprimidas não previstas nos itens anteriores;

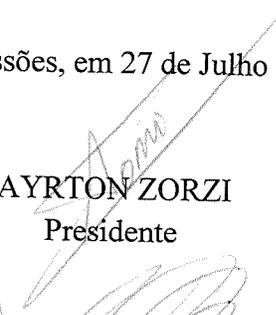
VV = Valor Venal por metro quadrado definido pela Tabela do ITBI;

CA Básico = Coeficiente de Aproveitamento Básico, constante do Anexo II da Lei 4.872/2009, e suas alterações.

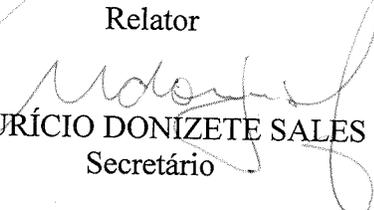
Parágrafo único. (...)”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de Julho de 2015.


AYRTON ZORZI
Presidente


HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA
Relator


MAURÍCIO DONIZETE SALES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



**PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 ao Projeto de
Lei Nº 00708/2015**

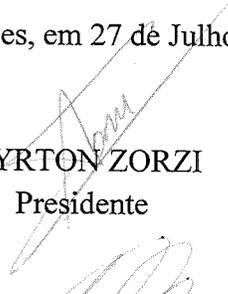
JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma adequação formal expedida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, COMDU, para o texto dos dois dispositivos citados, constantes do Projeto de Lei nº 708/2015, acatada, em tempo, por essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

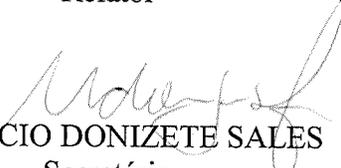
A primeira refere-se à correta nomenclatura do CREA e a segunda alteração se presta à menção da legislação vigente que alterou a Lei do zoneamento urbano (Lei nº 4.872/2009).

Anexo, o expediente dirigido à Câmara Municipal, com as considerações do referido Conselho.

Sala das Sessões, em 27 de Julho de 2015.


AYRTON ZORZI
Presidente


HÉLIO CARLOS DE OLIVEIRA
Relator


MAURÍCIO DONIZETE SALES
Secretário